



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 1.640/2020 DE 17 DE ABRIL DE 2020

**“ALTERA O VENCIMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE
PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU, REFERENTE AO EXERCÍCIO
2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município de Ijaci - MG, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal 852/2005,

Considerando a necessidade de flexibilizar o vencimento dos tributos municipais em virtude dos efeitos financeiros causados pela pandemia do coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º - Os contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e das taxas serão notificados dos respectivos lançamentos por meio de guias de recolhimento encaminhadas para o endereço de correspondência constante no Cadastro Imobiliário, nos termos da Súmula 397 do Superior Tribunal de Justiça.

Parágrafo único: o contribuinte que não receber a guia constante o *caput* deverá procurar informações no site oficial da Prefeitura www.ijaci.mg.gov.br ou no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Ijaci.

Art. 2º – O prazo para pagamento do IPTU referente ao exercício 2020, cota única e primeira parcela, será no dia 15 de julho de 2020.

Parágrafo primeiro: o contribuinte poderá optar pelo parcelamento do IPTU em 04 (quatro) parcelas consecutivas, com vencimento da primeira parcela no dia 15 de julho de 2020, e as demais consecutivas no dia 15 (quinze) de cada mês, podendo ser prorrogado até o primeiro dia útil seguinte, quando o dia não for útil ou não houver expediente nas agências ou correspondentes bancários.

Parágrafo segundo: poderá o contribuinte, caso queira, efetuar o pagamento do IPTU/2020 nas datas constantes nas guias recebidas, ficando a sua escolha a prorrogação constante do *caput*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

Art. 3º - O prazo para apresentação de reclamação contra o lançamento e o requerimento de isenções do IPTU/2020, será do dia 17 de abril a 14 de julho de 2020, e o resultado, apurado por meio de processo administrativo, será lançado no exercício em que a reclamação ou o requerimento forem protocolizados.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 17 de abril de 2020.

FABIANO DA SILVA

MORETI:03837339602

Digitally signed by FABIANO DA

SILVA MORETI:03837339602

Date: 2020.04.17 19:28:09 -03'00'

Fabiano da Silva Moreti

Prefeito Municipal